



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

## L E I N° 831, DE 24 DE MARÇO DE 1.982

Dispõe sobre autorização ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL para concessão administrativa mediante concorrência pública das dependências da MINI ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito

Municipal de Tabapuá, S.<sup>r</sup>., usando de suas atribuições legais, SANCIIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÁ, em sua sessão ORDINÁRIA realizada no dia 22 de março de 1.982, conforme autógrafo 05/82:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tabapuá autorizado a promover a Concessão Administrativa,

mediante concorrência pública, de dependências da MINI ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL ( bar e box para bilheteria ).-

§ Único - A referida Concessão será realizada a título

de experiência, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, à pessoa física ou jurídica de comprovada idoneidade moral.-

Artigo 2º - A concessão será concedida mediante con-

trato cujo valor não seja inferior a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).-

§ 1º - O concessionário fica obrigado a manter em perfeito

estado o prédio da MINI ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, zelar e se responsabilizar pela guarda e conservação de suas dependências.-

§ 2º - O concessionário fica obrigado ao pagamento por sua

conta exclusiva, nas épocas próprias, das taxas de consumo de água, luz, energia elétrica, que recaem ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente concessão, bem assim das multas, acréscimos, custas judiciais, honorários de advogados e demais despesas judiciais, ou extra-judiciais a que der causa.-

§ 3º - Fica expressamente vedado a cessão, a sub-concessão

total ou parcial e o empréstimo do imóvel a terceiros.-

§ 4º - O concessionário deverá se dedicar exclusivamente à exploração do Bar.-

Artigo 3º - À Administração Pública por conveniência a

qualquer tempo poderá alterar unilateralmente e até mesmo rescindí-lo.-

segue...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

continuação da Lei nº 831/82.

fl. 02.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-  
Prefeitura Municipal de Tabapuã,  
24 de março de 1.982.

JOÃO BAPTISTA FACHIN  
Prefeito Municipal

Registrado por afiação, nesta Secretaria, na data supra.

JAMIL SÍRON  
Secretário